



AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO E ANÁLISE DOS
ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PORTUGUESES E DE
DIAGNÓSTICO DE REPUTAÇÃO MEDIÁTICA**

2024_103AD

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
SECÇÃO I.....	5
OBRIGAÇÕES DO(S) COCONTRATANTE(S)	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do(s) Cocontratante(s)	5
Cláusula 5. ^a Plataforma digital e manual do utilizador	6
Cláusula 6. ^a Gestão e manutenção da plataforma	7
Cláusula 7. ^a Garantia técnica	7
Cláusula 8. ^a Dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a Tratamento de dados pessoais.....	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS	9
Cláusula 10. ^a Preço base e preço contratual.....	9
Cláusula 11. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 12. ^a Faturação Eletrónica	11
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 13. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	12
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 14. ^a Cessão da posição contratual e Subcontratação do Cocontratante.....	12
Cláusula 15. ^a Sanções contratuais.....	13
Cláusula 16. ^a Força maior.....	14
Cláusula 17. ^a Resolução do Contrato por parte da AdP SGPS	15
Cláusula 18. ^a Resolução por parte do Cocontratante	16
Cláusula 19. ^a Seguros	16
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 20. ^a Deveres de informação	17
Cláusula 21. ^a Comunicações.....	17
Cláusula 22. ^a Foro competente	17
Cláusula 23. ^a Direito aplicável e natureza do Contrato	18
Cláusula 24. ^a Contagem dos prazos.....	18
ANEXO I LISTA DE EMPRESAS DO GRUPO AdP	19
ANEXO II Especificações Técnicas da Prestação de Serviços	20
APÊNDICE I Temas analisados na monitorização de órgãos de comunicação social portugueses para o grupo Águas de Portugal	27

APÊNDICE II Órgãos de comunicação social portugueses para o grupo Águas de Portugal ...28

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de **Aquisição de Serviços de Monitorização e Análise dos Órgãos de Comunicação Social Portugueses e de Diagnóstico de Reputação Mediática** relativamente a assuntos e matérias de interesse para o conjunto de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal, a celebrar entre a **AdP – Águas de Portugal SGPS, S.A.** (doravante **AdP SGPS**).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **Cocontratante**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além do termo do contrato, este será válido até 31 de março de 2025.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO(S) COCONTRATANTE(S)

Cláusula 4.^a

Obrigações do(s) Cocontratante(s)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do(s) **Cocontratante(s)** as seguintes:
 - a) Prestar serviços de monitorização e análise dos órgãos de comunicação social portugueses, com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e para as entidades referidas no **ANEXO I**, que dele fazem parte integrante;
 - b) Prestar serviços de diagnóstico de reputação mediática, com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e para as entidades referidas no **ANEXO I**, que dele fazem parte integrante;
 - c) Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP SGPS**;
 - d) Comunicar à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Participar com uma periodicidade semestral, em reuniões de coordenação com o gestor do Contrato e outros representantes designados pela **AdP SGPS** que serão convocadas por esta última através do envio de uma ordem de trabalhos;
 - i) Ser uma entidade devidamente licenciada pela *Visapress* - Gestão de Conteúdos dos Media, CRL.
2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Plataforma digital e manual do utilizador

1. Para além das obrigações previstas na cláusula anterior, o **Cocontratante** deve dispor de uma plataforma digital, adiante designada por plataforma, na qual disponibiliza diariamente o conjunto da informação recolhida, selecionada e arquivada.
2. A plataforma referida no número anterior deve ser acessível via *Internet* em qualquer parte, seja em território nacional, seja no estrangeiro, em modo *desktop* e *mobile*.
3. A informação disponibilizada na plataforma deverá estar segmentada pelos temas identificados no **Apêndice I** do presente caderno de encargos.
4. O acesso à plataforma deverá ser realizado através de *user* e *password*.
5. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar na plataforma, para consulta regular, uma versão do Manual de Utilizador, que contenha uma explicação sistemática do modo de utilização da plataforma, e que deverá incluir as diversas valências disponibilizadas, em termos que permita a leitura e *download*, sem qualquer limite.
6. A plataforma e o acesso à mesma devem estar operacionais no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data de entrega de documentos de habilitação.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção da plataforma

1. O **Cocontratante** obriga-se à gestão adequada da plataforma, assegurando, durante todo o período de vigência do Contrato, que a sua disponibilização é adequada e feita de acordo com as Especificações Técnicas definidas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
2. Para cumprir as obrigações previstas no número anterior, o **Cocontratante** fica obrigado a disponibilizar na plataforma os contactos de suporte e apoio técnico aos representantes da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1. O **Cocontratante** garante a plataforma disponibilizada contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as Especificações Técnicas definidas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei, que venham a ser identificados e se justifique a sua exigência durante o prazo de execução do Contrato.
2. A garantia técnica compreende as obrigações de o **Cocontratante** proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior, incluindo a obrigação de proceder à reformulação das funcionalidades da plataforma se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.
3. O **Cocontratante** fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º I, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas a contar da sua comunicação por parte da **AdP SGPS**.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1. As Partes declaram que têm conhecimento e cumprem o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, assim como outras leis europeias e nacionais que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução das respetivas atividades.
2. As Partes reconhecem, que no âmbito da relação contratual aqui estabelecida, atuam como responsáveis autónomas pelo tratamento, prosseguindo finalidades próprias e individuais e determinando individualmente as bases de licitude aplicáveis.
3. A celebração e gestão do Contrato envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos representantes legais e colaboradores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados (quando qualquer um destes seja uma pessoa singular) e respetivos colaboradores, por cada uma das Partes.
4. Nestes casos, cada Parte atua como Responsável pelo Tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do Contrato ou para cumprimento de obrigações que sobre si impendam.
5. Enquanto Responsáveis autónomas pelo Tratamento, as Partes comprometem-se a:
 - a) Tratar os dados pessoais pelo tempo estritamente necessário com vista ao cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis;
 - b) Adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações

de dados pessoais;

- c) Prestar o devido direito de informação nos termos do artigo 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Garantir que o titular dos dados poderá, a qualquer momento e conforme aplicável, exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação e apagamento dos seus dados pessoais, o direito a retirar o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, com base no consentimento previamente dado, o direito de oposição, bem como o direito à portabilidade dos dados.
6. Para estes efeitos, os titulares dos dados poderão utilizar os meios seguintes:
- **AdP SGPS:** dpo@adp.pt
 - **[Cocontratante]:** para o endereço a indicar no contrato.
7. Em caso de violação de dados pessoais, a notificar sem demora injustificada, e sempre que possível, até 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade de Controlo, a ocorrência da mesma quando se verifique que existe risco para os direitos e liberdades do titular dos dados e a comunicar também ao próprio titular dos dados, sem demora injustificada, quando se conclua que este risco é elevado.
8. As Partes poderão comunicar os dados pessoais dos titulares dos dados, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
9. As Partes poderão ainda, no âmbito dos tratamentos de dados que efetuem sob sua responsabilidade transmitir os dados pessoais dos titulares dos dados a entidades terceiras que em seu nome e por sua conta, estão obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção dos dados pessoais).

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 10.ª

Preço base e preço contratual

- I. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em

vigor.

2. O preço contratual não pode ser superior a **€ 8.800,00** (*oito mil e oitocentos euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o **Cocontratante** no âmbito do Contrato.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** será efetuado mensalmente, correspondendo cada pagamento mensal a 1/4 do preço global indicado pelo **Cocontratante** na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela **AdP SGPS** nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas por parte da **AdP SGPS**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês de vigência de contrato.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a AdP SGPS proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Faturação Eletrónica

1. As faturas emitidas pelo **Cocontratante** devem incluir o número de nota de Encomenda fornecido pela **AdP SGPS** e conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços prestados durante o período de faturação.
3. Exceto no caso de o **Cocontratante** ser uma micro, pequena ou média empresa, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5 .
5. Em caso de incumprimento dos termos da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
7. No caso do **Cocontratante** ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos após o decurso do período transitório a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e Subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) 0,1% do preço contratual, por cada falta às reuniões de acompanhamento previstas na alínea h) do n.º I da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, pelo incumprimento do prazo de disponibilização da plataforma previsto no n.º 6 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso, pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 3 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
 - d) 0,1% do preço contratual por cada ocorrência ou por cada dia, pelo atraso na disponibilização do clipping diário, nos termos previstos nos pontos 3.4 a 3.7 do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;
 - e) 0,1% do preço contratual por cada serviço de alertas por *e-mail* e/ou SMS para nova informação que não seja enviado, nos termos previstos no ponto 3.8 do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;
 - f) 1,5% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento do estabelecido no ponto 3.9 do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é

elevado para 30%.

4. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos Contratos públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução do Contrato por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se o **Cocontratante** se atrasar na disponibilização da plataforma, por período superior a 15 (*quinze*) dias face ao prazo estipulado no n.º 6 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) Se o **Cocontratante** se atrasar no cumprimento da obrigação prevista no n.º 3 cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos por período superior a 30 (*trinta*) dias, ou superior a 15 (*quinze*) dias, no caso de os defeitos, anomalias ou desconformidades da plataforma implicarem a indisponibilidade total ou parcial de acesso e disponibilização da mesma;
 - c) Se o **Cocontratante**, não cumprir as obrigações de gestão e manutenção da plataforma nos termos da cláusula 6.ª, causando a indisponibilidade total ou parcial da mesma por um período superior a 15 (*quinze*) dias;
 - d) Sempre que, por facto imputável ao **Cocontratante**, a plataforma esteja total ou

parcialmente indisponível por um período acumulado, ainda que não contínuo, de 20 (vinte) dias;

- e) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo **Cocontratante**, sem autorização prévia da **AdP SGPS**;
2. O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
 3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
 4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 15.^a relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
 5. O disposto no n.º 1 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 19.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro aplicáveis, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, as comunicações feitas por correio eletrónico são consideradas recebidas na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.ª**Direito aplicável e natureza do Contrato**

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
LISTA DE EMPRESAS DO GRUPO AdP

DESIGNAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A.

AdP - Águas de Portugal Internacional – Serviços Ambientais, S.A.

AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.

Águas do Algarve, S.A.

Águas do Centro Litoral, S.A.

Águas do Tejo Atlântico, S.A.

Águas do Douro e Paiva, S.A.

Águas de Vale do Tejo, S.A.

Águas do Norte, S.A.

Águas de Santo André, S.A.

Simarsul – Saneamento da Península de Setúbal, S.A.

Simdouro - Saneamento do Grande Porto, S.A.

AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.

AdAM – Águas do Alto Minho, S.A.

ANEXO II

Especificações Técnicas da Prestação de Serviços

I. Introdução

- I.1. O serviço de monitorização dos órgãos de comunicação social portugueses inclui a monitorização, segmentação e classificação da informação veiculada na imprensa, televisão, rádio e internet sobre as empresas do Grupo AdP e a sua disponibilização *online* numa plataforma que permite a consulta, pesquisa e tratamento de informação.
- I.2. Este serviço de monitorização deverá incidir nas notícias publicadas e difundidas sobre as empresas do Grupo AdP, incluindo todas as citações e referências, bem como sobre outros temas identificados (Apêndice I), que sejam veiculadas na imprensa, na rádio, na televisão e na internet através dos Órgãos de Comunicação Social identificados (Apêndice II)
- I.3. O serviço de análise dos órgãos de comunicação social portugueses integra as análises quantitativas e de conteúdo e tem como objetivo a avaliação da eficácia das ações de comunicação e relações-públicas das empresas do Grupo Águas de Portugal, através da medição do potencial de as notícias veiculadas impactarem nos targets da comunicação.
- I.4. A metodologia de análise de conteúdo deverá permitir uma análise rigorosa e objetiva sobre o tratamento editorial dado às empresas do Grupo AdP, pelos diferentes órgãos de comunicação social em atividade em cada momento.
- I.5. O serviço de diagnóstico de reputação deverá incluir a elaboração de um relatório completo que avalie a reputação do Grupo AdP, bem como de cada uma das empresas monitorizadas, identificadas no **Anexo I**, com base nas mensagens transmitidas pelos media durante o período de vigência do contrato.

2. Órgãos de comunicação social (OCS) a monitorizar

- 2.1 Serão cobertos na monitorização todos os meios de imprensa nacional, da imprensa especializada no setor do ambiente e da imprensa regional publicada na área de atividade de cada uma das empresas do Grupo AdP.
- 2.2 Relativamente à televisão e rádio nacionais, será coberta toda a emissão informativa dos canais RTP1, RTP2, SIC, TVI, SIC Notícias, TVI24, RTP 3, CMTV, Rádio Renascença, TSF,

RTP - Antena I e dos principais noticiários do Porto Canal, RTP Madeira, RTP Açores, Rádio Comercial e RFM. Será ainda coberta a emissão regular da ARTV.

- 2.3 No domínio da internet, a monitorização será dirigida para os sítios portugueses com produção regular de conteúdos noticiosos, em particular para os sítios da internet dos principais órgãos de informação nacional, mas também para sítios de internet regionais expressamente indicados no Apêndice II.
- 2.5 O serviço de monitorização deve poder incluir novos OCS nacionais quando indicados pela entidade adjudicante.

3. Serviços a prestar

- 3.1 A prestação de serviços centra-se na seleção e tratamento de toda a informação difundida nos órgãos de comunicação social portugueses sobre as empresas do Grupo AdP e do setor de atividade em que se encontra envolvido, de acordo com uma listagem de temas identificados pela AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A. (Apêndice I).
- 3.2 Deve ser feita uma seleção, monitorização, segmentação e classificação da informação difundida, seja em forma de notícia, artigo de opinião, crónica, entrevista ou publicações públicas nos meios já referidos, devendo toda a informação recolhida e tratada ser disponibilizada em suporte digital, incluindo rádio e televisão.
- 3.3 Estão contidas neste âmbito todas as notícias que resultam das iniciativas de comunicação das empresas e todas as outras notícias que surjam espontaneamente e que as envolvam diretamente.
- 3.4 Diariamente, até às 08:00 (*oito*) horas, com um intervalo de tolerância máxima de 15 (*quinze*) minutos, deve ser disponibilizado o resultado da monitorização de toda a imprensa nacional do dia. No caso de sábados, domingos e feriados essa disponibilização deverá ocorrer até às 10:00 (*dez*) horas.
- 3.5 Diariamente, até às 09:00 (*nove*) horas, com um intervalo de tolerância máxima de 15 (*quinze*) minutos, deve ser disponibilizado o resultado da monitorização de todos os noticiários de televisão da manhã dos canais generalistas e de todos os canais temáticos de notícias, estações de rádio e órgãos de comunicação social *online*. No caso de sábados, domingos e feriados essa disponibilização deverá ocorrer até às 11:00 (*onze*) horas.
- 3.6 Para os jornais regionais do dia, as edições locais dos títulos de imprensa nacional e os restantes meios de imprensa nacional temática e/ou especializada publicada nesse dia, o

acesso à informação monitorizada deverá ser diário, de segunda-feira a domingo, até às 11:00 (onze) horas, com um intervalo de tolerância máxima de 15 (quinze) minutos. No caso de sábados, domingos e feriados essa disponibilização deverá ocorrer até às 12:00 (doze) horas.

- 3.7 Para os outros órgãos de comunicação social não diários, o acesso à informação monitorizada deverá acontecer até 2 (dois) dias após a data da publicação.
- 3.8 Deverá, ainda, ser monitorizada a informação difundida pelas rádios, televisões e internet ao longo do dia, que deverá ser disponibilizada até 2 (duas) horas após a sua divulgação. Para esta nova informação, deverá ser disponibilizado um serviço de alertas por e-mail e/ou SMS e/ou *Whatsapp* a um conjunto de utilizadores indicado pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., que pode ser alterado a qualquer momento da vigência do contrato.
- 3.9 O serviço de diagnóstico de reputação deverá incluir a elaboração de um relatório completo que avalie a reputação do Grupo AdP com base nas mensagens transmitidas pelos media, a disponibilizar até 15 de abril.
- 3.10 Os serviços de análise e avaliação de media têm como objetivo a análise rigorosa e objetiva do tratamento editorial dado às empresas do Grupo AdP por cada um dos órgãos de comunicação social. Este serviço é prestado através da disponibilização de informação regular na plataforma digital, bem como através da elaboração de um relatório para as empresas do Grupo identificadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

4. Monitorização - Portal de disponibilização de informação

- 4.1 A monitorização de notícias deverá ser disponibilizada por via de plataforma de gestão da informação, permanente e continuamente disponível (24 horas por dia e 365 dias por ano), possibilitando ainda a consulta de dados estatísticos sobre as notícias disponibilizadas (o que permitirá desenvolver rácios tipo como, por exemplo, o número de notícias/meios, o número de notícias/género e o número de notícias/temas), e deverá permitir ainda a pesquisa de informação arquivada, com base na matriz definida, podendo a procura ser feita também por órgão de comunicação social, por título, por data de publicação ou por palavras-chave.
- 4.2 A plataforma deverá ter as seguintes características e funções:
 - a) Ser acessível via internet em qualquer parte, nos termos do disposto na cláusula 5.ª;
 - b) Estar disponível em versão desktop e a partir de dispositivos móveis, seja através de uma versão mobile otimizada ou app para smartphone;
 - c) Suporte personalizado de conteúdos e pesquisas;

- d) Acesso multiutilizador;
 - e) Pesquisa dinâmica de conteúdos e no texto integral das notícias selecionadas;
 - f) Ordenação dinâmica de listagem de notícias, informação sobre o estado das notícias e seleção de colunas pelo utilizador;
 - g) Gestão de conteúdos pelos utilizadores, com possibilidade de processamento de cadernos de imprensa e classificação de conteúdos;
 - h) Armazenamento de todo o histórico de consulta;
 - i) Deverá existir um perfil de acesso diferenciado por empresa, para filtrar a informação disponibilizada na área de análise aos dados estatísticos.
- 4.3 A plataforma deve estar acessível a todos os utilizadores das empresas que integram o Grupo AdP.
- 4.4 A plataforma de disponibilização da informação tratada deve dispor de flexibilidade capaz de modificar, rever ou acrescentar os perfis de consulta por parte das empresas que integram o Grupo AdP.
- 4.5 Relativamente à pesquisa de arquivo, a disponibilização de conteúdos monitorizados via plataforma deverá ser independente de as mesmas terem sido selecionadas ou não por empresas do Grupo AdP.
- 5. Características do serviço de monitorização na imprensa escrita**
- 5.1 O serviço deve permitir a leitura da imagem do artigo de acordo com as suas características gráficas originais de publicação. Esta imagem pode ser impressa em alta qualidade e, simultaneamente, visualizada *online*.
- 5.2 As notícias devem ser integradas na base de dados, possibilitando a pesquisa da informação por palavra-chave dentro do texto, indexação temática, publicação, data ou tema em qualquer período de tempo.
- 5.3 A imagem gráfica das notícias deve permitir a impressão dos artigos da imprensa escrita em alta qualidade em formato preto e branco ou cor integral nos jornais e cor integral nas revistas.
- 5.4 Os elementos do formato e matriz do recorte devem integrar os seguintes elementos: data, publicação, tiragem, país do meio, periodicidade do meio, âmbito do meio, página do jornal, número de cores do artigo, área em centímetros quadrados e número de cortes do artigo.

6. Características do serviço de monitorização na televisão e na rádio

- 6.1 Todos os resumos de rádio e televisão deverão ser integrados na base de dados e disponíveis para visualização no portal, acompanhados dos respetivos ficheiros.
- 6.2. Os elementos do formato e matriz dos resumos de rádio e televisão devem considerar os seguintes elementos: data, designação do meio, audiência, país do meio, âmbito do meio, duração da peça, autor da peça e tema.

7. Características do serviço de monitorização na internet

- 7.1 O serviço de monitorização de internet deve integrar toda a informação *online* que circula nos jornais eletrónicos, sites e portais de informação monitorizados.
- 7.2. Os elementos do formato e matriz dos resumos de internet devem integrar os seguintes elementos: data, designação do meio, país do meio, âmbito do meio, tema e *link* para a página de internet em que se encontra a informação monitorizada.

8. Características do serviço de diagnóstico da reputação

- 8.1 O serviço de diagnóstico destina-se a avaliar a reputação das empresas elencadas **no Anexo I** ao presente Caderno de Encargos com base nas mensagens transmitidas pelos media.
- 8.2 A análise tem como linha de orientação todos os conteúdos sobre o cliente e os parâmetros a observar serão:
 - i) Marca, produto, Unidade de negócio;
 - ii) Impacto líquido com a audiência;
 - iii) Proeminência;
 - iv) Favorabilidade mediática;
 - v) Posicionamento nos *media*;
 - vi) Temas e assuntos da comunicação;
 - vii) Mensagens, conceitos ou valores;
 - viii) Eixos de reputação:
 - Reputação Institucional;
 - Reputação Financeira;

- Produtos & Serviços;
 - Integridade;
 - Gestão e Organização;
- ix) Intervenientes no processo de comunicação;
- x) Proatividade e espontaneidade;
- xi) Ações de comunicação;
- xii) Órgãos de comunicação social;
- xiii) Jornalistas;
- xiv) Outros parâmetros de análise a definir em função das necessidades surgidas durante a execução contratual.

9. Análise e avaliação de media

9.1 Na prestação de serviços encontram-se incluídos o serviço de análise e avaliação de media.

9.2 Esta análise e avaliação de media deve ser feita através da aplicação de metodologia de análise de conteúdo certificada e reconhecida pelo mercado nacional e internacional que permita uma análise rigorosa e objetiva sobre o tratamento editorial dado as empresas do Grupo AdP por cada um dos órgãos de comunicação social.

9.3 Na plataforma digital, num *dashboard online* atualizado automaticamente, deve ser possível:

- a) Consultar dados estatísticos sobre as notícias disponibilizadas (o que permitirá desenvolver rácios tipo como, por exemplo, o número de notícias/meio, o número de notícias/género ou o número de notícias/temas);
- b) Consultar a análise de conteúdo de cada notícia em termos de favorabilidade, fazendo uma classificação de “notícia muito positiva”, “notícia positiva”, “notícia equilibrada ou “notícia negativa”.
- c) Deverá ser ainda calculada a probabilidade de impacto com o público através e metodologias baseadas no estudo das audiências dos OCS e tendo como base o posicionamento, dimensão e participação em cada notícia, a partir da qual deverá ser contabilizado o impacto mediático e o AVE (*Advertising Value Equivalence*);

9.4 Com base nesta análise e avaliação de media, o prestador de serviço deve produzir um relatório de análise e avaliação de cobertura mediática com informação relativa a cada uma das empresas listadas no Anexo I.

9.5 Os relatórios mencionados no ponto anterior quais deverão ser enviados por *e-mail* (comunica@adp.pt) para a Direção de Comunicação da AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A., até ao dia **15 de abril de 2025**.

10. Outros serviços

10.1 A plataforma deverá ainda disponibilizar informação sobre os órgãos de comunicação social e sobre os autores das notícias (se identificados), a saber:

a) Órgãos de comunicação social:

- i. Ranking;
- ii. Moradas, telefones, *e-mails*, *facebook*, *twitter* e *linkedin*;
- iii. Circulação, tiragens e audiência;
- iv. Custos publicitários.

b) Autores:

- i. Diretores, chefes de redação, editores, redatores e jornalistas;
- ii. Influenciadores digitais.
- iii. Moradas, telefones, *e-mails*, *facebook*, *twitter* e *linkedin*;
- iv. Perfil e notas bibliográficas

10.2 O prestador de serviços deve disponibilizar um RSS Feed em formato JSON para disponibilização de um feed noticioso no portal interno do Grupo AdP.

10.3 O prestador de serviços deverá ainda dispor de um serviço de *help-desk*, disponível nos dias de semana em horário normal de expediente.

10.4 O prestador de serviços deve, ainda, proceder à formação dos colaboradores das empresas do Grupo AdP e fornecer os respetivos manuais de utilização.

APÊNDICE I

Temas analisados na monitorização de órgãos de comunicação social portugueses para o grupo Águas de Portugal

Temas a monitorizar nos órgãos de comunicação social portugueses
Ação Governamental
Ambiente
Água
Saneamento
Águas de Portugal
Sensibilização ambiental
Responsabilidade social e Sustentabilidade
AdP Energias
ERSAR
Grupo AdP
Águas do Alto Minho
Águas do Norte
SIMDOURO
Águas do Douro e Paiva
Águas do Centro Litoral
AdRA – Águas da Região de Aveiro
EPAL
Águas do Vale do Tejo
Águas do Tejo Atlântico
SIMARSUL
AgdA – Águas Públicas do Alentejo
Águas de Santo André
Águas do Algarve
AdP Internacional
AdP VALOR
Seca / Escassez de Água
Economia circular
Energias renováveis / Neutralidade energética / Hidrogénio
Veículos elétricos
Lamas
Efluentes agropecuários e agroindustriais
Alterações climáticas
ApR – Água para Reutilização / Água reciclada

APÊNDICE II

Órgãos de comunicação social portugueses para o grupo Águas de Portugal

Órgãos de comunicação social portugueses a monitorizar
Imprensa escrita nacional
Imprensa especializada no setor do ambiente
Imprensa regional
Televisão
RTP 1
RTP 2
SIC
TVI
RTP 3
SIC Notícias
CNN
ARTV
CM TV
Porto Canal
NOW
RTP Açores
RTP Madeira
Rádio
Antena 1
TSF
Rádio Renascença
Rádio Comercial
RFM
Rádio Observador
Internet
Jornais eletrónicos nacionais e regionais (Portugal continental)
Sites e portais de informação portugueses